

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº 000049- / -2007**

Nos termos do artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Alfredo Tojeira Rosa**

com o NIF 114714096, para a instalação localizada no Lote 112 da Zona Industrial de Caxarias, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

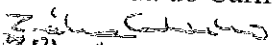
**Triagem e armazenagem de papel, madeira, vidro, plásticos e metais**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de Maio de 2012.

Lisboa, 30 de Maio de 2007

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo  
  
Zélia Ana Galinho  
Chefe de Divisão



## Especificações anexas ao Alvará nº 000049- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa Alfredo Tojeira Rosa, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### 1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recolha de resíduos, triagem manual e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operadores autorizados para a valorização dos referidos resíduos.

R12 - Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37\*.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.

A capacidade de armazenagem é de 10 000 paletes de madeira e 9.5 toneladas de papel, cartão, plástico, vidro e metais.

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do

### **Especificações anexas ao Alvará n.º 000049- / -2007**

artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro e está obrigada a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origem discriminada dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminado dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

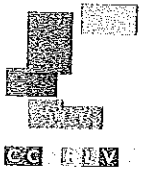
3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação



## Especificações anexas ao Alvará nº 000049- / -2007

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

### 4- Identificação do responsável técnico

Alfredo Tojeira Rosa

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão dos resíduos identificados no ponto 2, é de 2500 m<sup>2</sup>.

A instalação está localizada no Lote 112 da Zona Industrial de Caxarias, sita na Rua Fernando de Magalhães, no lugar de Chã, freguesia de Caxarias, concelho de Ourém.

Os equipamentos afectos às operações de gestão de resíduos são:

- 1 empilhador
- 1 porta paletes
- 1 compactador

Lisboa, 30 de Maio de 2007